



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.591 - DE 18 DE AGOSTO DE 1.989.

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal de Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ADOLPHO SCHÜLER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12 da Lei nº 1.815, de 08.07.69, e consubstanciado com a Lei nº 2.358, de 14.09.84, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	NCz\$ 265,55
02	NCz\$ 285,00
03	NCz\$ 313,32
04	NCz\$ 338,67
05	NCz\$ 366,99
06	NCz\$ 395,37
07	NCz\$ 423,69
08	NCz\$ 452,01
09	NCz\$ 480,39
10	NCz\$ 565,37
11	NCz\$ 678,62
12	NCz\$ 820,25

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 13 da Lei nº 2.387, de 01.07.85, que criou o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, passa a ser de NCz\$ 377,66 (Trezentos e setenta e sete cruzados novos e sessenta e seis centavos).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em NCz\$ 262,82 (Duzentos e sessenta e dois cruzados novos e oitenta e dois centavos).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 50% (Cinquenta por cento) os proventos dos Inativos, as Pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, e os demais servidores não amparados pelas Leis nº 1.815, de 05.07.69, e 2.358, de 14.09.84.

Art. 5º - É fixado em NCz4 159,33 (Cento e cinquenta e nove cruzados novos e trinta e três centavos) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07.05.74.

Art. 6º - A tabela de vencimentos dos Quadros de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085, de 07.12.77, e Lei nº 2.329, de 21.12.83, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1	NCz\$ 278,40	FG 1	NCz\$ 139,20
CC 2	NCz\$ 348,00	FG 2	NCz\$ 174,00
CC 3	NCz\$ 435,00	FG 3	NCz\$ 217,50
CC 4	NCz\$ 522,00	FG 4	NCz\$ 261,00
CC 5	NCz\$ 652,50	FG 5	NCz\$ 326,25
CC 6	NCz\$ 870,00	FG 6	NCz\$ 435,00
CC 7	NCz\$ 1087,50	FG 7	NCz\$ 543,75
CC 8	NCz\$ 1392,03	FG 8	NCz\$ 696,02

Art. 7º - O Quadro de Funções Gratificadas Incorporadas instituído pela Lei nº 2.538, de 05.01.89, passa a ser o seguinte:

FG 1	NCz\$ 10,96
FG 2	NCz\$ 13,16
FG 3	NCz\$ 15,36
FG 4	NCz\$ 17,57
FG 5	NCz\$ 27,43
FG 6	NCz\$ 38,39
FG 7	NCz\$ 54,84
FG 8	NCz\$ 109,70

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

*Gabinete do Prefeito*

.....

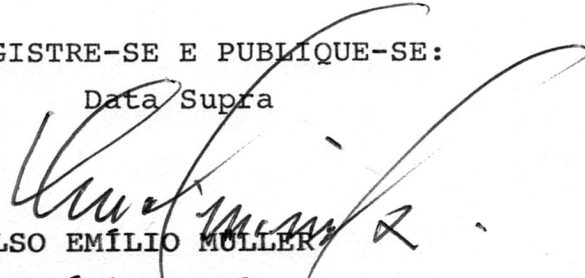
Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.


Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 18 de agosto de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

  
CELSO EMÍLIO MÜLLER  
Secretário Geral

  
ADOLPHO SCHÜLER NETTO  
Prefeito Municipal